



## CONTRATO Nº. 10/2021

### TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa C&R REVENDA DE PETRÓLEO LTDA, sediada à Avenida Cláudio Moura, nº 2309, Centro, Ipatinga/MG, CEP: 35.160-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 07.999.649/0001-07, representada por Nei José de Aguiar, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Pregão Presencial nº. 05/2021, Processo Licitatório nº. 52/2021, de 26 de maio de 2021, com a Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, a Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, as Leis Complementares 123/2006 e 147/2014, o decreto municipal 5.298, de 18 de maio de 2005, Resolução nº 947 de 1º de abril de 2019 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão nº 05/2021, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação, integrantes do procedimento licitatório nº 52/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de 6.000 (seis mil) litros de gasolina comum e 500 (quinhentos) litros de etanol para uso dos veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga.

2.1.1. Os quantitativos são uma estimativa para fornecimento durante o ano de 2021, conforme necessidade desta Casa Legislativa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

##### 3.1 – DA CONTRATADA

- 3.1.1. Fornecer o produto de acordo com este Edital;
- 3.1.2. Fornecer gasolina e etanol dentro dos padrões estabelecidos pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade;
- 3.1.3. Cumprir as normas de segurança quando do abastecimento dos veículos;
- 3.1.4. Efetuar o abastecimento direto no tanque de combustível dos veículos, de acordo com a demanda, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela gerência de Serviços Gerais;



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- 3.1.5. Emitir cupom fiscal, a cada fornecimento de combustível, contendo quantitativo de litros abastecidos, data, quilometragem, placa do veículo, valor unitário e total, e assinado pelo motorista da CONTRATANTE;
- 3.1.6. Garantir o fornecimento do produto, de forma gradual, mediante apresentação de requisição própria, devidamente assinada pela Gerência de Serviços Gerais;
- 3.1.7. Apresentar a Nota Fiscal referente aos abastecimentos em até 02 (dois) dias úteis após o término de cada semana, juntamente com os comprovantes de venda, devidamente assinados pelos servidores autorizados pela Câmara e citados na respectiva Nota Fiscal;
- 3.1.8. Não utilizar recipientes, como galões e similares, para abastecimento de combustível;
- 3.1.9. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuênciia do CONTRATANTE;
- 3.1.10. Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 3.1.11. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de Ipatinga quanto à qualidade, perfeição e eficiência;
- 3.1.12. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato;
- 3.1.13. Manter o abastecimento disponível até as 22h00min horas de todos os dias;
- 3.1.14. Abastecer os veículos oficiais da Câmara Municipal de Ipatinga, após o 3.1.1.
- 3.1.15. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao Contrato (impostos, administração, seguros, etc);
- 3.1.16. Possuir estabelecimento localizado a uma distância máxima de 10 km (dez quilômetros) da sede da Câmara Municipal de Ipatinga.

## 3.2 – DA CONTRATANTE

- 3.2.1 – Nomear fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhados pela empresa;
- 3.2.2 – Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA;
- 3.2.3 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;
- 3.2.4 – Fiscalizar se o fornecimento está sendo feito conforme as especificações e exigências estabelecidas no Contrato.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ADMINISTRAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato será administrado pelo Órgão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ipatinga, sendo que a fiscalização será exercida por servidores devidamente nomeados pela autoridade competente.

## CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 1º de junho de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

## CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1. O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 37.725,00 (trinta e sete mil, setecentos e vinte e cinco reais), sendo R\$ 35.400,00 (trinta e cinco mil, quatrocentos reais) correspondentes ao valor da gasolina comum, e R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cincoreais) correspondentes ao valor do etanol;



6.1.1. O valor final do litro da gasolina / etanol, que serviu de base para o cálculo do preço de que trata o item 6.1, foi apurado após a etapa competitiva de lances aplicando-se a taxa de percentual de desconto oferecida pela Contratante sobre o preço médio da última tabela da ANP para o município de Ipatinga/MG, publicada em data imediatamente anterior à data da licitação;

6.1.2. O percentual de desconto concedido para a execução deste serviço é de 0,7% (zero vírgula sete por cento) para gasolina comum, e de 0,7 % (zero vírgula sete por cento) para etanol, os quais se manterão fixos durante toda a execução deste Contrato;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.339030010000 – Combustíveis Automotivos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- a) em moeda corrente;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação de fatura semanal compatível com o objeto do Contrato emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga e instruída pelo Órgão de Serviços Gerais;

8.2 – O preço será revisado semanalmente, aplicando-se o desconto em percentual, apurado ao final da etapa de lances do Pregão, sobre o preço médio do combustível divulgado na última pesquisa publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG ou apurado na pesquisa realizada pela Câmara de Ipatinga, devidamente encaminhada à Contratada;

8.3 – O pagamento somente se efetuará mediante apresentação e comprovante de quitação da empresa com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

8.4 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

### **CLÁUSULA NONA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

9.1. No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA – Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “*pro-rata tempore*” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.1. A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇO**

10.1 – Para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato será mantido, durante toda a vigência do mesmo, o desconto em percentual, apurado no dia do processo licitatório, aplicado sobre o preço médio para etanol e gasolina da última pesquisa semanal publicada pela ANP para o município de Ipatinga-MG;

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



10.2 – Quando a ANP não publicar pesquisa de preço médio por mais de 01 (uma) semana, a Contratada deverá informar à Gerência de Serviços Gerais e a Câmara de Ipatinga conduzirá pesquisa própria em pelo menos 06 (seis) postos, localizados em diferentes bairros do município, com o objetivo de apurar os valores médios para etanol e gasolina para liquidação dos abastecimentos. A pesquisa será, então, encaminhada à Contratada para emissão da nota fiscal.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Licitante Vencedora, sujeitando-se, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação da Câmara Municipal de Ipatinga.

- a) Advertência;
- b) Multas;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos do artigo 87, III da Lei nº 8.666/93;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2. A aplicação de sanção administrativa será precedida do devido processo legal, garantido o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS

12.1. A Contratada sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) de 4% (quatro por cento), caso venha a descumprir culposamente no curso da execução do contrato;
- b) de 8% (oito por cento), se o desrespeito contratual durante a execução do mesmo se der dolosamente;
- a) de 10% (dez por cento), caso venha desistir da execução do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

12.2. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Órgão de Serviços Gerais e aprovação do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ISENÇÃO DA PENALIDADE

13.1. As penalidades previstas nas cláusulas décima primeira e décima segunda não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado;

13.2. Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da Contratada;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da Contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200  
[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão;

16.2. O serviço deverá ser executado dentro do perímetro urbano da cidade de Ipatinga/MG.

16.3. Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 1º de junho de 2021.

Antônio José Ferreira Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

Nei José de Aguiar  
Representante da Empresa C&R Revenda de Petróleo Ltda

CLAUDIA ALVES  
RIBEIRO:9969158  
2600  
Assinado de forma digital por  
CLAUDIA ALVES  
RIBEIRO:99691582600  
Dados: 2021.06.01 16:22:36 -03'00'

Testemunha

ERIKA ALVES DE  
ASSIS  
CONTAO:9508414  
2191  
Assinado de forma digital por ERIKA  
ALVES DE ASSIS CONTAO:95084142191  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-  
CPF A3, ou=VALID, ou=AR MV  
CERTIFICADORA, ou=34047632000122,  
cn=ERIKA ALVES DE ASSIS  
CONTAO:95084142191  
Dados: 2021.06.01 16:10:00 -03'00'

Testemunha

GUSTAVO  
BUENO  
MIRANDA  
Assinado de forma  
digital por GUSTAVO  
BUENO MIRANDA  
Dados: 2021.05.31  
17:06:10 -03'00'

Assessoria Técnica

ROBERTO  
DE FARIA  
COSTA:403  
28112615  
Assinado de forma  
digital por ROBERTO  
DE FARIA  
COSTA:40328112615  
Dados: 2021.06.01  
08:54:11 -03'00'

TIAGO VIEIRA  
MONTEIRO DE  
CASTRO:047447876  
90  
Assinado de forma digital por  
TIAGO VIEIRA MONTEIRO DE  
CASTRO:04744787690  
Dados: 2021.06.01 09:14:49  
-03'00'

Controle Interno

